



Processo : 0873532-92.2025.8.19.0001 (2026.700.554662-0)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO  
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO : MARIO SERGIO GUIMARAES PAES LEME  
ADVOGADO : HENRIQUE GUIMARÃES NOGUEIRA  
RECORRIDO : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A  
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA  
Relator : LUCIANA SANTOS TEIXEIRA  
Sessão : 24/08/2026 09:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Sem condenação ao pagamento de custas diante da isenção legal do recorrente. Condenado o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, diante do desprovimento do recurso, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MIRELA ERBISTI e LUCIANA SANTOS TEIXEIRA.

LUCIANA SANTOS TEIXEIRA  
Relator

